

## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA CONTA POUPANÇA PROGRAMADA 3 ANOS

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt).

|    |                               |   |
|----|-------------------------------|---|
| 1. | <b>Designação</b>             | Conta Poupança Programada 3 anos  |
| 2. | <b>Condições de acesso</b>    | Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») no Banco, na mesma moeda em que pretende a constituição do depósito a prazo («DP»).  |
| 3. | <b>Modalidade</b>             | Depósito a prazo.   |
| 4. | <b>Prazo</b>                  | 3 anos.<br>Data de início: A data de constituição do DP (ou seja, a data de celebração do contrato).<br>Data de vencimento: A data fim do prazo pelo qual o DP for constituído.<br>Data-valor de reembolso de capital: A data de vencimento.  |
| 5. | <b>Mobilização antecipada</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- São permitidas mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento.</li><li>- As mobilizações do DP antes do seu vencimento, implicam a penalização total dos juros desse período vencidos e não pagos sobre o montante mobilizado.</li><li>- A penalização total de juros implica que sobre o montante mobilizado não serão calculados nem pagos quaisquer juros sobre o montante mobilizado desde a data de constituição do depósito DP ou desde o último pagamento de juros, o conforme aplicável; ou seja, os juros a serem pagos serão calculados com base no saldo diário do DP, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço);</li><li>- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO.</li><li>- A morte de algum dos titulares determina a mobilização antecipada quota-parte do DP pertencente ao cliente falecido. Nestes casos, o Banco efetuará o bloqueio dos montantes correspondentes à quota-parte do titular falecido relativa ao período decorrido desde a constituição do DP até à data da sua mobilização. Caso os herdeiros o solicitem, o DP poderá continuar até ao final do prazo. Para mais informações deverá contactar o Banco.</li></ul> |
| 6. | <b>Renovação</b>              | Não aplicável.  |
| 7. | <b>Moeda</b>                  | Euro (EUR)  |
| 8. | <b>Montante</b>               | Montante máximo de constituição: EUR 2.000,00.  |
| 9. | <b>Reforços</b>               | <ul style="list-style-type: none"><li>- São permitidos, a qualquer momento.</li><li>- É obrigatória a definição de um plano de entregas mensais, sendo possível a alteração da data e montante de entrega a qualquer momento, desde que respeitados os montantes mínimos e máximos estabelecidos.</li></ul>   |

| 9.                  | <b>Reforços</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>- A taxa de juro a aplicar será a que estiver em vigor para o DP, sendo que os juros produzidos pelos reforços ao longo do prazo serão calculados à taxa proporcional em vigor no contrato para aquele período e desde a data do reforço.</li> <li>- Montante mínimo para entrega/reforço (mensal): EUR 10,00.</li> <li>- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços mensais: EUR 2.000,00.</li> <li>- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços semestrais: EUR 12.000,00.</li> <li>- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços anuais: EUR 24.000,00.</li> </ul>   |                     |                     |                     |         |         |         |
|---------------------|--------------------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------|---------|---------|
| 10.                 | <b>Taxa de remuneração</b>     | <p>A taxa de juro acordada com o cliente é fixa até ao final do prazo do contrato.</p> <table border="1" data-bbox="619 645 1273 768"> <thead> <tr> <th>TANB <sup>(1)</sup></th> <th>TANL <sup>(2)</sup></th> <th>TAEL <sup>(3)</sup></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,2500%</td> <td>0,1800%</td> <td>0,1801%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) TANB - Taxa anual nominal bruta<br/> (2) TANL - Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 28%<br/> (3) TAEL - Taxa anual efetiva líquida</p>  | TANB <sup>(1)</sup> | TANL <sup>(2)</sup> | TAEL <sup>(3)</sup> | 0,2500% | 0,1800% | 0,1801% |
| TANB <sup>(1)</sup> | TANL <sup>(2)</sup>            | TAEL <sup>(3)</sup>  |                     |                     |                     |         |         |         |
| 0,2500%             | 0,1800%                        | 0,1801%  |                     |                     |                     |         |         |         |
| 11.                 | <b>Regime de capitalização</b> | Os juros serão capitalizados, semestral e automaticamente no DP.   |                     |                     |                     |         |         |         |
| 12.                 | <b>Cálculo de juros</b>        | Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do contrato, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço).  |                     |                     |                     |         |         |         |
| 13.                 | <b>Pagamento de juros</b>      | Os juros serão pagos semestralmente, por crédito do respetivo valor no DP.   |                     |                     |                     |         |         |         |
| 14.                 | <b>Regime fiscal</b>           | <p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 19,6% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.</p> <p>O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).</p> <p>Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro).</p> |                     |                     |                     |         |         |         |

|     |                                |   |
|-----|--------------------------------|---|
|     |                                | <p>Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p><b>Pessoas Coletivas</b></p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 17,5% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos; Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p> |
| 15. | <p><b>Outras condições</b></p> | <p>Não é permitida negociação de taxa ou de prazo.</p> <p><b>Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo.</li> <li>2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância.</li> <li>3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância.</li> <li>4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para <a href="mailto:info@novobanco.pt">info@novobanco.pt</a>, carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, Portugal ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores.</li> </ol>  |

|     |                                       |  |
|-----|---------------------------------------|--|
|     |                                       | <p>5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução.</p> <p>6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração.</p>   |
| 16. | <b>Garantia de capital</b>            | Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.  |
| 17. | <b>Fundo de Garantia de Depósitos</b> | <p>Os depósitos constituídos no novobanco beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p> |
| 18. | <b>Instituição depositária</b>        | <p>NOVO BANCO, S.A.</p> <p>O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7.</p> <p>Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em <a href="http://www.novobanco.pt">www.novobanco.pt</a>.</p>  |
| 19. | <b>Validade das condições</b>         | A presente data.   |